

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Despacho n.º 21 913/2001 (2.ª série). — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 53/MAI/2001, do Ministro da Administração Interna, nomeio, em regime de requisição, para secretária do meu gabinete pessoal Maria da Piedade de Oliveira Nunes Policarpo, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

A remuneração será a correspondente ao maior índice (360) fixado para a categoria de técnico profissional especialista principal, conforme o n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, com efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

17 de Setembro de 2001. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Despacho n.º 21 914/2001 (2.ª série). — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 53/MAI/2001, do Ministro da Administração Interna, nomeio, em regime de requisição, para adjunto do meu gabinete pessoal Carlos Manuel Amândio, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

A remuneração será a correspondente ao maior índice (650) fixado para a categoria de técnico superior principal, conforme o n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, com efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

17 de Setembro de 2001. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Despacho n.º 21 915/2001 (2.ª série). — No uso da competência delegada pelo despacho n.º 53/MAI/2001, do Ministro da Administração Interna, nomeio para chefe de gabinete do meu gabinete pessoal Carlos Vicente Morais Beato, nos termos do artigo 15.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

A remuneração será a correspondente ao maior índice (730) fixado para a categoria de assessor, conforme o n.º 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 948/2001, de 3 de Agosto, com efeitos desde a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto.

17 de Setembro de 2001. — O Governador Civil, *Alberto Marques Antunes*.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho n.º 21 916/2001 (2.ª série). — *Lista n.º 71/01.* — Por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 19 de Setembro de 2001, é concedido o estatuto geral de igualdade de direitos e deveres, ao abrigo das disposições contidas na Resolução n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, aos seguintes cidadãos brasileiros:

	Data de nascimento
Márcio Mandinga dos Santos	23-1-1975
Paulo César Turra	14-11-1973
Elisérgio da Silva	5-1-1978

4 de Outubro de 2001. — Pelo Director-Geral, *Célia Peres*.

Despacho (extracto) n.º 21 917/2001 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Outubro de 2001 da directora-geral-adjunta do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Maria Manuela Abano Carvalho Paixão e Hermínia Maria Abano Carvalho Ferreira Pinto, técnicas especialistas do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras — nomeadas, precedendo concurso, na categoria de técnico especialista principal do mesmo quadro, com efeitos a partir da data da aceitação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

9 de Outubro de 2001. — A Directora Central de Gestão e Administração, *Mariália Baptista Mendes*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DA ECONOMIA

Despacho conjunto n.º 961/2001. — O Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, aprova o regime de protecção contra riscos de incêndio em estabelecimentos comerciais.

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do referido diploma, entre os estabelecimentos comerciais figuram aqueles que, independentemente da sua área, vendam substâncias ou preparações perigosas, considerando-se daquela natureza os produtos que forem objecto de despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e da Economia.

Assim, em cumprimento do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro, é aprovada a relação dos estabelecimentos comerciais a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º, a qual faz parte integrante do presente despacho conjunto.

27 de Setembro de 2001. — Pelo Ministro da Administração Interna, *José Carlos das Dores Zorrinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — O Ministro da Economia, *Luís Garcia Braga da Cruz*.

Relação dos estabelecimentos comerciais a que se refere a alínea *b)* do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 368/99, de 18 de Setembro.

A) Estabelecimentos de comércio por grosso de:

Resinas e resinas sintéticas;
Couros e peles;
Lãs;
Fibras artificiais e sintéticas;
Matérias plásticas;
Pigmentos, tintas, vernizes e produtos conexos;
Combustíveis líquidos e gasosos e lubrificantes;
Adubos e pesticidas;
Produtos químicos industriais não especificados;
Madeira em obras;
Cortiças em obras;
Aparelhagem eléctrica, aparelhos de rádio e televisão e material para instalações eléctricas;
Tapeçarias, oleados e artigos de estofador;
Tecidos, malhas, obras de têxteis, vestuários e adornos pessoais;
Vinhos e derivados aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
Pasta de papel;
Papel e cartão;
Artigos de higiene e produtos de conservação e limpeza e de beleza;
Artefactos de matérias plásticas;
Publicações periódicas e não periódicas.

B) Estabelecimentos de comércio a retalho de:

Produtos químicos, tintas, vernizes, produtos de higiene e produtos para conservação e limpeza de drogas;
Combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos, quando instalados no interior de edifícios que tenham simultaneamente outro tipo de ocupação;
Borracha e plásticos em folhas, tubos e seus artefactos;
Armeiros.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas

Declaração n.º 317/2001 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de Maio, declara-se que:

1 — A localização do troço IC 1, entre os nós de Mira/Aveiro (nascete), foi aprovada por meu despacho de 20 de Julho de 2001.

2 — A zona de servidão *non aedificandi* a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 87-A/2000, de 13 de Maio, é a que consta do mapa anexo.

3 — A faixa de reserva estará patente, durante 30 dias, na LUSOS-CUT — Auto-Estradas da Costa de Prata, S. A.

19 de Setembro de 2001. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *José António Fonseca Vieira da Silva*.